



EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Companhia Aberta com Capital Autorizado

CNPJ/MF 06.626.253/0001-51

NIRE 23.300.020.073

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2026**

- 1 **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 05 de agosto de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A. ("Companhia")**, localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.025-002.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiraniilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Luiz Otávio Ribeiro, Carlos Henrique Alves de Queirós, André Michel Farber e Manuela Vaz Artigas ("**Conselheiros**").
- 3 **MESA:** Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; Mário Henrique Alves de Queirós – Secretário.
- 4 **ORDEM DO DIA:**
 - 4.1 Discutir e deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 9º, alíneas (r) e (t), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da emissão das 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 9ª (nona) emissão da Companhia ("**Debêntures**"), que serão objeto de oferta pública, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o rito automático de registro, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "a", e 27, inciso I, todos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Emissão**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**"), sob o regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, realizada em conformidade com os termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**") e da Resolução CVM 160 ("**Oferta**"); **(ii)** uma vez aprovada a Emissão, a autorização para que a Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, negociem todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta e tome todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta ("**Coordenador Líder**"); **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o escriturador, a instituição para atuar como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; **(c)** negociar e celebrar o

*“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.” (“Escritura de Emissão”), o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), inclusive o aditamento a Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, que será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive outros aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima;*

- 5** **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”);
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”);
- (h) **Garantias:** As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia;

- (i) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, observado o previsto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas cujas Debêntures sejam integralizadas em uma mesma data;
- (m) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (n) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela disposta na

Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

- (o) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (“**Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário**”);
- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (q) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nas condições previstas no Contrato de Distribuição;
- (r) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia.
- (s) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado**”) será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) de prêmio equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O Valor do Resgate Antecipado será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária**”) será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e (iii) de prêmio equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”). O Valor da Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), operacionalizada nos termos da Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos respectivos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estão previstos na Escritura de Emissão;
- (x) **Aquisição Facultativa:** Observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas

pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");
- (z) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sendo que a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do vencimento antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (aa) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("**Agência de Classificação de Risco**") para atribuição da classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade;
- (bb) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (cc) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (dd) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados para o resgate antecipado facultativo total da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia, formalizada em 14 de outubro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*", conforme aditado, o qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização.
- (ee) **Demais características da Emissão:** As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão, a qual os Conselheiros declaram aceitar, em todos os seus termos e condições.

- 5.2** A autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, para negociarem todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta, e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, incluindo a celebração do aditamento à Escritura de Emissão para prever a taxa final da Remuneração das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.
- 5.3** Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.
- 6** **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 7** **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues; e Secretário: Mário Henrique Alves de Queirós. Conselheiros Presentes: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiraniilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Luiz Otávio Ribeiro, Carlos Henrique Alves de Queirós, André Michel Farber e Manuela Vaz Artigas.

(CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO)

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2026.

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues
Presidente

Mário Henrique Alves de Queirós
Secretário